



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA
LAPA
P.R. Nº 01
[Assinatura]

Ofício nº 223

Lapa, 22 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 37/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Assinatura]
Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

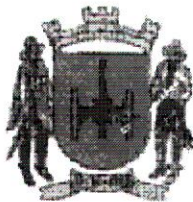
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 358 / 2009

Data: 24/04/2009 - 16:29

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
14/9

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.190,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Cento e Noventa Reais), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.122.0004.2.039 – Manutenção da Administração Geral
3.3.90.18.00.00.00.00.1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 138.190,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.-Pes. Jurídica.....R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 36.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 14.000,00

10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus-Difusão Cultural
3.3.90.48.00.00.00.00.1000 – Outros Auxílios Financ. a Pes. Físicas.....R\$ 25.000,00
TOTAL.....R\$ 273.190,00

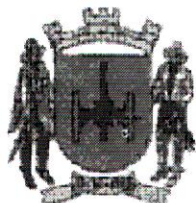
Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Estradas Rurais
15.452.0022.2.029 – Readequação e Manutenção de Estradas Rurais
182: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 30.190,00

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.122.0004.2.039 – Manutenção da Administração Geral
230: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.-Pes. Física.....R\$ 182.000,00

10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus-Difusão Cultural
272: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00
TOTAL.....R\$ 237.190,00

Art. 3º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro de 2008, na fonte 3000 – Recursos Livres.....R\$ 36.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

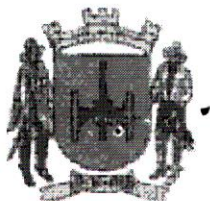
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
MPO

Art 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
14/3

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com auxílio financeiro a estudantes, despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação e também outros serviços de terceiros – pessoa física para o Departamento de Cultura.

Os valores referente auxílio financeiro a estudantes é para pagamento de subsidio de transporte dos alunos e as despesas outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; equipamentos e material permanente será destinada para a Secretaria de Educação.

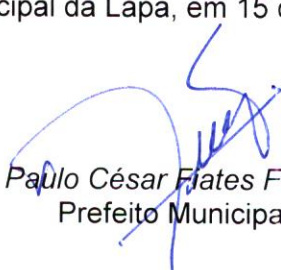
Quanto ao valor da despesa de outros serviços de terceiros – pessoa física é para pagamento da Banda Municipal “João Francisco Mariano”.

Outrossim, informamos que os valores acima descritos serão efetivados por meio do cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

E também como recursos estamos evidenciando Superávit Financeiro do exercício de 2008, com fulcro no artigo 3º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 037/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

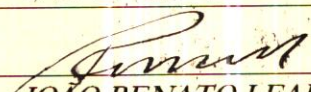
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/04/2009

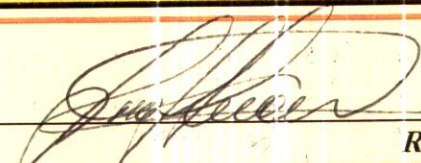
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 27/04/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/04/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 037/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

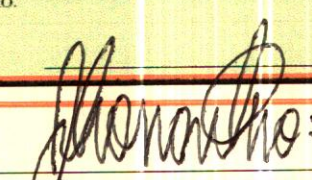
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

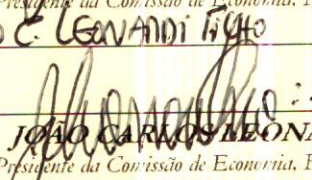
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 29/04/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 29/04/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 32/2009

Ref. Projeto de Lei nº 037/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 037, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.190,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e noventa reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar auxilio financeiros aos Estudantes , outros serviços de terceiros pessoa jurídica e compra de equipamentos e material permanente para a secretaria de Educação.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento da dotação que especifica no valor de R\$ 237.190,00 (duzentos e trinta e sete mil e cento e noventa reais e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais

) serão utilizados do superávit financeiro de 2008, na fonte 3000 – Recursos Livres.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 4 de maio de 2009.


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CABANA MUNICÍPIO
LAPA - PR
10
MPO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 37/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 037, de 27 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.190,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e noventa reais).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com auxilio financeiro a estudantes, despesas com terceiros, pessoa jurídica e equipamentos e material permanente para secretaria de educação e também outros serviços de terceiros.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Recebi em
04/05/09
Ass. Juridica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ANEXO 01
LAPA - PR
P.L. Nº 11
11/03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 167 – São vedados;

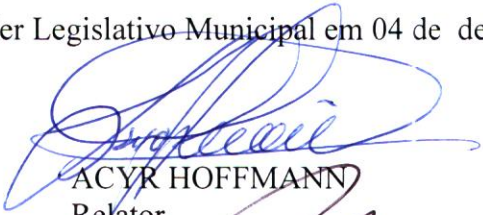
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

PARANÁ MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L. Nº 12
MP2

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

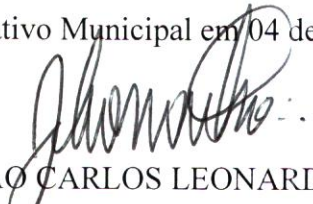
Projeto de Lei nº 37/2009

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 035, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.190,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e noventa reais).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com auxilio financeiro a estudantes, despesas com terceiros, pessoa jurídica e equipamentos e material permanente para secretaria de educação e também outros serviços de terceiros.

Contudo, antes de emitir parecer, esta Comissão requer que seja oficiado o Executivo local para que o mesmo informe se o subsídio a ser pago aos estudantes vai ser realizado de forma descompromissada ou se os mesmos terão que prestar algum tipo de serviço e, em caso positivo, informar quais os serviços que serão realizados.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Lapa – Pr., 6 de maio de 2009

Ofício nº 186/2009

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 037/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Fiscalização** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 205 / 2009
06/05/09 - 10:50
Heidi Pfeiffer
Responsável pela NE

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
14
14/5

Ofício nº282/2009

Lapa/PR, 08 de maio de 2009.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/PR
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Sirvo-me do presente para informar, em atenção ao Ofício nº 186/2009 anexo (referente ao Projeto de Lei nº 037/2009), que os estudantes terão de prestar contrapartida para a realização do pagamento de subsídio.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



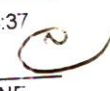
PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 433 / 2009

13/05/2009 - 16:37



Responsável: INE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 15
19/09

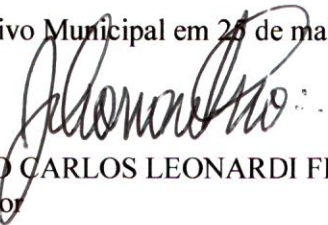
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 37/2009

O relator desta Comissão, em análise à resposta remetida pelo Executivo Municipal referente ao Projeto em questão, limitou-se apenas em responder que os estudantes irão prestar uma contrapartida ao subsídio a ser recebido.

Desta forma, requer-se que seja novamente oficiado o autor do Projeto para que o mesmo informe, de forma detalhada, qual será a contrapartida a ser prestada pelos estudantes.

Poder Legislativo Municipal em 26 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Lapa – Pr., 26 de maio de 2009

Ofício nº 215/2009

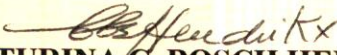
Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 037/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Fiscalização** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial peço atenção quanto aos dados contidos na cópia da solicitação em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº 235 / 2009

27/05/09 - 09:40


Responsável INE
Assessor de Gabinete



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

ATA MUNICIPAL
LAPA - PR
17
M2

Ofício nº 329/2009

Lapa/PR, 29 de maio de 2009.

A Exma. Sra.

Casturina C. Bosch Hendrikx

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao Ofício nº215/2009 – Ref. Projeto de Lei nº037/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 484 / 2009

01/06/2009 - 09:17

Prezada Presidente:

Responsável: INE

Sirvo-me do presente para informar que diante da solicitação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que se refere ao Projeto de Lei nº37/2009 de autoria deste Poder Executivo, a contrapartida dos estudantes ao subsídio a ser recebido está definida na Lei nº2195, de 30.06.2008, no Artigo 6º que estabelece, *in verbis*:

"Art. 6º. Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número de 40 (quarenta) horas, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fiscalizar o cumprimento desta

X



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DA LAPA - PR
R.S. Nº 18
M.P.

contrapartida, criando um rol de nomes de estudantes que não atenderem a mencionada contrapartida, ficando estes estudantes impedidos de receber o subsídio nos anos subseqüentes, até que prestem o devido serviço voluntário."

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 054/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.190,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Cento e Noventa Reais), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.122.0004.2.039 – Manutenção da Administração Geral
3.3.90.18.00.00.00.1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 138.190,00
3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.-Pes. Jurídica R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.3000 – Equip. e Material Permanente R\$ 36.000,00
4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 14.000,00
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus-Difusão Cultural
3.3.90.48.00.00.00.1000 – Outros Auxílios Financ. a Pes. Físicas. R\$ 25.000,00
TOTAL R\$ 273.190,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Estradas Rurais
15.452.0022.2.029 – Readequação e Manutenção de Estradas Rurais
182: 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente R\$ 30.190,00
10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.122.0004.2.039 – Manutenção da Administração Geral
230: 3.3.90.36.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.-Pes. Física. R\$ 182.000,00
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus-Difusão Cultural
272: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 25.000,00
TOTAL R\$ 237.190,00

car

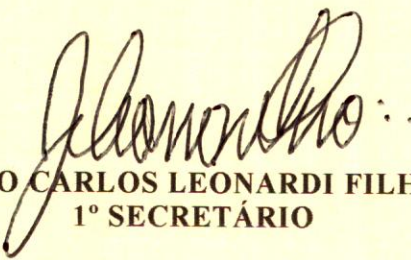
PROJETO DE LEI Nº 054/2009

FL. 02

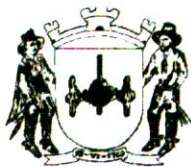
Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro de 2008, na fonte 3000 – Recursos Livres R\$ 36.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor apos sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de junho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2333, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.190,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Cento e Noventa Reais), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.122.0004.2.039 – Manutenção da Administração Geral
3.3.90.18.00.00.00.00.1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes .R\$ 138.190,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv.Terc.-Pes.Jurídica . R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equip. e Material Permanente ... R\$ 36.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material Permanente ... R\$ 14.000,00

10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manut. do Patr. Histórico e Museus–Difusão Cultural
3.3.90.48.00.00.00.00.1000 – Outros Auxílios Financ.a P.Fís. .. R\$ 25.000,00
TOTALR\$ 273.190,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Estradas Rurais
15.452.0022.2.029 – Readequação e Manutenção de Estradas Rurais
182:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Mat. PermanenteR\$ 30.190,00

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.122.0004.2.039 – Manutenção da Administração Geral
230:3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.Pes.Fís. R\$ 182.000,00

10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manut. do Patr. Histórico e Museus-Difusão Cultural
272:3.3.90.30.0.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 25.000,00
TOTAL R\$237.190,00



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2333, DE 23.06.09.

...02

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro de 2008, na fonte 3000 – Recursos LivresR\$ 36.0000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2009.

Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal